



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08/2020 – TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.301.658/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO VEBER**, com sede na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC, CEP n.º 89128-000, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.122.083/0001-44, neste ato representada por sua Presidente, Sr.ª **SUELI BALSANELLI LUCIANI**, com sede na Rua Professor Simão Hess, n.º 203, Bairro Vila do Salto, Luiz Alves/SC, CEP n.º 89128-000, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde - SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO FIRMAR O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE HOSPITALAR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL (URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO) E PARA INTERNAÇÕES HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é da data de sua assinatura até o dia 31 de janeiro de 2021, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º A continuidade dos serviços credenciados, em razão de sua prorrogação, para os exercícios financeiros subsequentes ao presente, está condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 2º Para a formalização do termo aditivo referente à prorrogação contratual, será necessária a apresentação do Termo de Vistoria, emitida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Luiz Alves, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato será regido com as seguintes disposições gerais:

§ 1º Os serviços ora credenciados serão prestados diretamente por profissionais vinculados à CREDENCIADA, quais sejam:

I - membros de seu corpo clínico;

II - profissionais que tenham vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

III - profissionais autônomos (quaisquer profissionais de cooperativa, grupo, sociedade ou conglomerado que exerça atividade na área da saúde) que, eventual ou constantemente, prestam serviços à CREDENCIADA.

§ 2º Na execução dos serviços ambulatoriais e hospitalares, objeto do presente termo, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I - é vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais e hospitalares, assim como outros complementares da assistência ao usuário do SUS, seguindo o princípio da gratuidade;

II - a CREDENCIADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 3º No tocante à internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente deverão ser cumpridas as seguintes normas:

Sueli



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**

I - nas internações de crianças até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CREDENCIADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, de acordo com a legislação pertinente;

II - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normativa complementar exercida pela CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste termo, as partes reconhecem a prerrogativa de Controle, Avaliação e Auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

§ 4º A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para o efetivo cumprimento do objeto deste termo, a CREDENCIADA se obriga à:

I - oferecer aos usuários do SUS todos os recursos necessários e disponíveis ao seu atendimento;

II - disponibilizar à CREDENCIANTE, para os atendimentos aos usuários do SUS, a prestação de serviços de internação eletiva e de urgência/emergência, em conformidade a legislação vigente;

III - não recusar o atendimento dos usuários SUS, sob a alegação de inexistência de leitos vagos, disponibilizando, neste caso, instalação de igual nível ou superior aos do SUS, até existir vaga disponível, garantida a gratuidade do atendimento e das dependências ora disponibilizada;

IV - afixar em local visível e de circulação dos usuários placa com aviso de sua condição de entidade integrante do SUS, bem como da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

V - apresentar, por escrito, as razões devidamente justificadas por eventual não atendimento de serviços previamente autorizados, se for o caso;

VI - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei;

VII - registrar no prontuário médico as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato médico previsto a partir deste termo;

VIII - permitir a visita diária ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço;

IX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual;

XI - manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

XII - manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

XIII - seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;

XIV - garantir o amplo acesso do Conselho Municipal de Saúde, sempre que solicitado, ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;

XV - comunicar imediatamente e por escrito, se for o caso, a substituição do Diretor Técnico, responsável pelos serviços e indicado na documentação solicitada pela CREDENCIANTE no momento do credenciamento, para alteração cadastral;

XVI - informar toda e qualquer alteração do ato constitutivo por meio da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde - FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

XVII - repassar as alterações ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Para o efetivo cumprimento do objeto deste termo, a CREDENCIANTE se obriga à:

I - efetuar o pagamento mensalmente à CREDENCIADA referente à importância dos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite da Programação Pactuada Integrada - PPI;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**

- II - exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CREDENCIADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local de acordo as normas que regem o SUS;
- III - revisar, sazonalmente, os serviços contratados;
- IV - elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da Programação Pactuada Integrada - PPI da Assistência, considerados os resultados da revisão que trata o inciso anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESCOLHA DA ACOMODAÇÃO

Caso o paciente ou seu responsável opte por acomodações diferenciadas de padrão superior àquelas especificadas neste contrato, ficará sob sua responsabilidade o pagamento integral das despesas médico-hospitalares, desde o dia da internação até o dia da alta.

Parágrafo único. Qualquer comprovação de constrangimento ou induzimento ao paciente ou seu responsável, para que opte por acomodação diferente a ajustada neste contrato, constituirá falta grave, motivando penalidade conforme for apurado em processo de auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

O preço referente à prestação dos serviços ora credenciados, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90, será aquele constante na tabela do SIA-SIH/SUS do Ministério da Saúde, bem como seus reajustes, sendo que os valores serão pagos pela CREDENCIANTE mensalmente à CREDENCIADA, pelos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2020, decodificado como **3.3.90.00.00.00.00 - 0.2.38.**

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º A CREDENCIADA apresentará, mensalmente, à CREDENCIANTE relatório com a produção dos serviços contratados SIA e SIH/SUS efetivamente autorizados e prestados, acompanhada de recibo ou nota fiscal, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e CREDENCIANTE.

§ 2º A CREDENCIANTE revisará e processará os dados e a documentação recebidos da CREDENCIADA, e, uma vez de acordo com o estabelecido no parágrafo anterior, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

§ 3º A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CREDENCIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, levando-se em conta o estabelecido pelo Ministério da Saúde.

§ 4º Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CREDENCIANTE, esta garantirá a CREDENCIADA o pagamento, no prazo avençado neste termo, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Administração Pública Municipal, exonerados do pagamento de multa e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas.

§ 5º Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CREDENCIANTE a nota fiscal da CREDENCIADA, com aposição do respectivo carimbo funcional.

§ 6º Após revisão da nota fiscal ou do recibo, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima, à CREDENCIADA.

§ 7º As contas poderão ser, ainda, objeto de análise pelos órgãos de Controle Avaliação e Auditoria do SUS.

Sueli



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**

CLÁUSULA DEZ - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução deste Contrato será avaliada pela CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º A auditoria poderá ser realizada a qualquer tempo pela CREDENCIANTE, enquanto vigente o credenciamento.

§ 2º A CREDENCIANTE efetuará vistorias nas instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os serviços ora credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste termo.

§ 4º A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos fiscais designados para tal fim.

§ 5º Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CREDENCIANTE, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CREDENCIADA.

§ 2º A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CREDENCIADA e o respectivo montante será descontado pela CREDENCIANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 3º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CREDENCIANTE de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º A violação ao disposto no inciso I do § 2º da cláusula 3ª deste contrato sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CREDENCIANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CREDENCIADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n.º 8.666/93.

§ 2º Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

§ 3º Em caso de rescisão do presente termo por parte da CREDENCIADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CREDENCIANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 (cento e vinte) dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior, prazos estes em que a CREDENCIADA não poderá negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, sob a pena de sofrer as sanções previstas em lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**

§ 4º Poderá a CREDENCIANTE, solicitar rescisão do presente termo no caso de descumprimento, pela CREDENCIADA, das obrigações aqui previstas.

§ 5º Em caso de rescisão do presente termo por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA TREZE - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de rescisão deste termo praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato.

§ 1º Da decisão da CREDENCIANTE de rescindir o presente Contrato caberá, à CREDENCIADA, pedido de reconsideração, no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação do ato.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1º, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente termo será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste termo ou a revisão das condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de NAVEGANTES com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente termo que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem de comum acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Luiz Alves/SC, 31 de janeiro de 2020.

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

SUELI BALSANELLI LUCIANI
Presidente

FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE LUIZ ALVES